



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Setembro de 2009



Série

Número 98

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1152/2009**

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Marítimo da Madeira - Futebol - SAD.

#### **Resolução n.º 1153/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Dança Comigo - Associação de Dança Desportiva da Madeira.

#### **Resolução n.º 1154/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico.

#### **Resolução n.º 1155/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube.

#### **Resolução n.º 1156/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Ferraz Ténis Clube.

#### **Resolução n.º 1157/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Futebol Clube do Bom Sucesso.

#### **Resolução n.º 1158/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Columbófilo Asas do Atlântico.

#### **Resolução n.º 1159/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico.

#### **Resolução n.º 1160/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior.

#### **Resolução n.º 1161/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Desportivo Alma Lusa.

#### **Resolução n.º 1162/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Desportivo da APEL.

#### **Resolução n.º 1163/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Desportivo da Azinhaga.

**Resolução n.º 1164/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o grupo denominado Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

**Resolução n.º 1165/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Iate Clube da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 1166/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Iate Clube de Santa Cruz.

**Resolução n.º 1167/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Judo Clube da Madeira.

**Resolução n.º 1168/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Juventude Atlântico Clube.

**Resolução n.º 1169/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Karaté Club Madeira.

**Resolução n.º 1170/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Ludens Clube de Machico.

**Resolução n.º 1171/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Madeira Squash Clube.

**Resolução n.º 1172/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Motor Clube Madeira.

**Resolução n.º 1173/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva.

**Resolução n.º 1174/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Shoto Clube da Madeira.

**Resolução n.º 1175/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Smash Ténis Clube.

**Resolução n.º 1176/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Sociedade Columbófila da Madeira.

**Resolução n.º 1177/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Sport RAM Clube.

**Resolução n.º 1178/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Sporting Clube Santacruzense.

**Resolução n.º 1179/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

**Resolução n.º 1180/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Volei Clube do Funchal.

**Resolução n.º 1181/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio.

**Resolução n.º 1182/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Barreirense.

**Resolução n.º 1183/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo.

**Resolução n.º 1184/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

**Resolução n.º 1185/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Curral das Freiras.

**Resolução n.º 1186/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.

**Resolução n.º 1187/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Escola Francisco Franco.

**Resolução n.º 1188/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz.

**Resolução n.º 1189/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Infante D. Henrique.

**Resolução n.º 1190/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

**Resolução n.º 1191/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge.

**Resolução n.º 1192/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Santa Rita.

**Resolução n.º 1193/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Unidos da Camacha.

**Resolução n.º 1194/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Escola "O Liceu".

**Resolução n.º 1195/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Futebol Andorinha.

**Resolução n.º 1196/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Futebol Carvalheiro.

**Resolução n.º 1197/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra.

**Resolução n.º 1198/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Ilha Atlântica.

**Resolução n.º 1199/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Karaté Caniço.

**Resolução n.º 1200/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Karaté Ribeira Brava.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1152/2009**

Considerando que a “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu, mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”, que terá lugar no próximo dia 29 de Setembro do corrente ano pelas 18h00 horas, no Auditório do Complexo Desportivo do Marítimo, sito na Rua Campo do Marítimo, Freguesia de Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1153/2009**

Considerando que a Dança Comigo - Associação de Dança Desportiva da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Dança Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Dança Comigo - Associação de Dança Desportiva da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Dança Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Dança Comigo - Associação de Dança Desportiva da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.250,40€ (quatro mil, duzentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Dança Desportiva) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1154/2009**

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Ténis de Mesa, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21

de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Ténis de Mesa, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 22.934,40€ (vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 18.400,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.534,40€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1155/2009

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Estrela da Calheta Futebol Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 22.220,00€ (vinte e dois mil, duzentos e vinte euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 16.245,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 5.975,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1156/2009

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Ferraz Ténis Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ferraz Ténis Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ténis) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1157/2009**

Considerando que o Futebol Clube do Bom Sucesso, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Futebol Clube do Bom Sucesso, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Futebol Clube do Bom Sucesso, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 27.165,00€ (vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - a) 2009 - 13.582,50€ (treze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
  - b) 2010 - 13.582,50€ (treze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1158/2009**

Considerando que o Grupo Columbófilo Asas do Atlântico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo Asas do Atlântico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Columbófilo Asas do Atlântico, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:  
- Competição Desportiva Regional (Columbofilia) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1159/2009**

Considerando que o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.850,00 € (sete mil, oitocentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:  
- Competição Desportiva Regional (Columbofilia) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1160/2009**

Considerando que o Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.730,00 € (dois mil, setecentos e trinta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Columbofilia) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1161/2009**

Considerando que o Grupo Desportivo Alma Lusa, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo Alma Lusa, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo Alma Lusa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - a) 2009 - 1.037,50 € (mil, trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - b) 2010 - 1.037,50 € (mil, trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1162/2009

Considerando que o Grupo Desportivo da APEL, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da APEL, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Judo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da APEL, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.815,70 € (nove mil, oitocentos e quinze euros e setenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.857,50 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo) - Ano 2007 - Ind. da ED 2005/2006 - 2.958,20 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - a) 2009 - 4.907,85 € (quatro mil, novecentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos);
  - b) 2010 - 4.907,85 € (quatro mil, novecentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1163/2009

Considerando que o Grupo Desportivo da Azinhaga, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da Azinhaga, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Ciclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da Azinhaga, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.449,60 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Bilhar) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ciclismo) - Ano 2007 - Ind. da ED 2005/2006 - 2.374,60 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
  4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
  5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1164/2009

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Bilhar, Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol, Bilhar, Futebol e Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 36.320,00 € (trinta e seis mil, trezentos e vinte euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol, Basquetebol, Bilhar, Futebol e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1165/2009

Considerando que o Iate Clube da Ponta do Sol, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Iate

Clube da Ponta do Sol, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Natação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Iate Clube da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Natação)
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1166/2009**

Considerando que o Iate Clube de Santa Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas

Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Iate Clube de Santa Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva e Vela, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Iate Clube de Santa Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.450,80 € (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva e Vela) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1167/2009**

Considerando que o Judo Clube da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Judo Clube da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Judo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Judo Clube da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.800,80€ (quatro mil, oitocentos euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1168/2009

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Juventude Atlântico Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Juventude Atlântico Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 21.502,50 € (vinte e um mil, quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol e Voleibol) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1169/2009

Considerando que o Karaté Club Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Karaté Club Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Karaté Club Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.350,00 € (oito mil e trezentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1170/2009

Considerando que o Ludens Clube de Machico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Triatlo, Ciclismo, Ginástica Aeróbica Desportiva e Surf nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Ludens Clube de Machico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Triatlo, Ciclismo, Ginástica Aeróbica Desportiva e Surf, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ludens Clube de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.091,00 € (quinze mil, noventa e um euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté e Triatlo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.150,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ciclismo, Ginástica Aeróbica Desportiva e Surf) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 10.941,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1171/2009

Considerando que o Madeira Squash Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Squash nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Madeira Squash Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Squash, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Madeira Squash Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.575,00 € (três mil e quinhentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Squash)
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1172/2009

Considerando que o Motor Clube Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Motor Clube Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Motociclismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Motor Clube Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1173/2009

Considerando que o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Dança Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Dança Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.484,40€ (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Dança Desportiva) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1174/2009

Considerando que o Shoto Clube da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Shoto Clube da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Shoto Clube da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.340,00€ (dois mil, trezentos e quarenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) -
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1175/2009**

Considerando que o Smash Ténis Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Smash Ténis Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Smash Ténis Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ténis) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1176/2009**

Considerando que a Sociedade Columbófila da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Columbófila da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade Columbófila da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.355,00€ (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Columbofilia) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1177/2009**

Considerando que o Sport RAM Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sport RAM Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sport RAM Clube, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.825,00 € (dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Voleibol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1178/2009**

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Patinagem Artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sporting Clube Santacruzense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Patinagem Artística, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sporting Clube Santacruzense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 25.852,30€ (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol)
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 19.077,50€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem Artística) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.774,80€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1179/2009

Considerando que o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Badminton, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.155,80 € (nove mil, cento e cinquenta e cinco euros e oitenta centimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 5.850,00 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 3.305,80€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1180/2009

Considerando que o Volei Clube do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Volei Clube do Funchal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Volei Clube do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Voleibol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1181/2009

Considerando que o Clube Desportivo 1º Maio, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo 1º Maio, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Futsal e Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo 1º Maio, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 17.337,50 € (dezassete mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futebol, Futsal e Ténis de Mesa) - Ano 2007
  - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1182/2009

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Barreirense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Barreirense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.062,50 € (nove mil, sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.987,50 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
  4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
  5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1183/2009

Considerando que o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 28.875,00 € (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1184/2009

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-

-programa com o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 16.045,00€ (dezassex mil e quarenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 13.970,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1185/2009

Considerando que o Clube Desportivo Curral das Freiras, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo

2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Curral das Freiras, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Curral das Freiras, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.535,00 € (oito mil, quinhentos e trinta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1186/2009

Considerando que o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 12.125,00€ (doze mil, cento e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1187/2009**

Considerando que o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Francisco Franco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.325,00€ (seis mil, trezentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol e Futsal)
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1188/2009**

Considerando que o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1189/2009

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Infante D. Henrique tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Infante D. Henrique uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 28.350,00 € (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Andebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1190/2009**

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Futsal, Karaté, Badminton e Karting nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Futsal, Karaté, Badminton e Karting, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 20.327,50 € (vinte mil, trezentos e vinte e sete euros e cinquenta centimos), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol, Futsal e Karaté) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 18.252,50 €;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton e Karting) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 L - - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1191/2009**

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1192/2009

Considerando que o Clube Desportivo Santa Rita, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Santa Rita, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Santa Rita, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.080,00€ (dois mil e oitenta euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1193/2009

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Unidos da Camacha, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Unidos da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1194/2009

Considerando que o Clube Escola "O Liceu", pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Orientação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Escola "O Liceu", tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Orientação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Escola "O Liceu", uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação) Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

### Resolução n.º 1195/2009

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol e Natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol Andorinha, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Natação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Andorinha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 38.025,00€ (trinta e oito mil e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Futebol e Natação) - Ano 2007 -
  - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1196/2009

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol Carvalheiro, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Carvalheiro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.650,00 € (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1197/2009

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Golfe, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 15.758,20 € (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos), nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Golfe) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1198/2009**

Considerando que o Clube Ilha Atlântica, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Ilha Atlântica, tendo em

vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Ilha Atlântica, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 4.485,00 € (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1199/2009**

Considerando que o Clube Karaté Caniço, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Karaté Caniço, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Karaté Caniço, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.875,00 € (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) -
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1200/2009

Considerando que o Clube Karaté Ribeira Brava, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais,

constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Karaté Ribeira Brava, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Karaté Ribeira Brava, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.125,00 € (sete mil, cento e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) -
  - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)